

Este documento confere
com o original:



Ofício nº 004/2024

Guaporé/RS, 28 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, buscando atender às prerrogativas dos(as) advogados(as), sugerimos que seja editada a lei municipal regulamentando o art. 85, §19, do CPC, conferindo efetividade à norma prevista no aludido regramento federal.

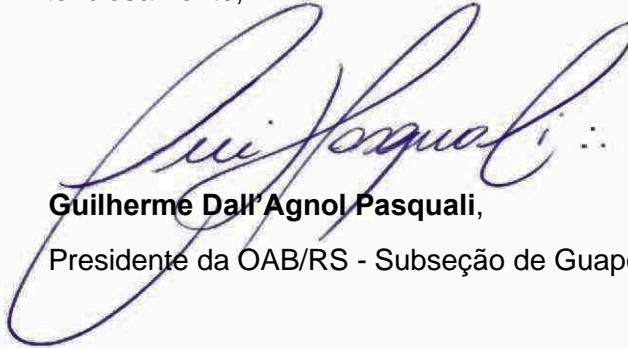
Bom salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou a constitucionalidade dos aludidos dispositivos legais, e de várias leis federais e estaduais que regulamentam a divisão dos honorários advocatícios em favor dos advogados públicos.

Com efeito, está claro que essa verba pertence aos advogados que representam os entes públicos, não podendo ser incorporada ao patrimônio das entidades representadas.

No mais, a presente sugestão vai ao encontro dos posicionamentos do Conselho Federal da OAB (CFOAB) e da Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS).

Por fim, ao agradecermos antecipadamente a atenção dispensada, renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Guilherme Dall'Agnol Pasquali,
Presidente da OAB/RS - Subseção de Guaporé/RS.

**A Exmo. Sr.
Valdir Bianchet,
M.D. Prefeito Municipal
Serafina Corrêa- RS**